

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2026

“Dispõe sobre a promoção da separação de resíduos recicláveis nas unidades de educação infantil e ensino fundamental da rede municipal de Rio Branco, como prática de educação ambiental não formal, e dá outras providências”.

O PREFEITO DE RIO BRANCO, ACRE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco, Acre, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a inclusão da promoção da separação de resíduos recicláveis entre as ações de educação ambiental não formal desenvolvidas nas unidades de educação infantil e de ensino fundamental da rede pública municipal de Rio Branco.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se educação ambiental não formal o conjunto de ações e práticas educativas de caráter complementar às atividades curriculares, desenvolvidas em projetos, campanhas, eventos, programas e demais iniciativas pedagógicas no âmbito das unidades escolares.

Art. 3º Constituem diretrizes para a promoção da separação de resíduos recicláveis nas unidades de educação infantil e ensino fundamental da rede municipal de ensino:

I – estimular, entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar, hábitos de redução, reutilização e reciclagem de resíduos sólidos;

II – promover ações educativas voltadas à identificação, separação e destinação adequada dos resíduos recicláveis gerados no ambiente escolar;

III – incentivar a participação de estudantes em projetos, campanhas e atividades práticas de separação de resíduos recicláveis, em articulação com a educação ambiental já prevista na legislação vigente;

IV – fomentar a integração das ações de separação de resíduos recicláveis com as políticas municipais de gestão de resíduos sólidos, limpeza urbana e desenvolvimento sustentável;

V – priorizar, sempre que possível, a articulação com cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis regularmente constituídas no Município.

Art. 4º O Poder Executivo deverá instituir, no âmbito da rede municipal de ensino, programas, projetos e ações complementares destinados à implementação progressiva das diretrizes previstas nesta Lei, observadas a disponibilidade orçamentária e as normas aplicáveis.

Art. 5º As ações decorrentes desta Lei serão desenvolvidas em conformidade com:

I – a Política Nacional de Educação Ambiental (Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999);

II – a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010);

III – o Plano Municipal de Educação e demais normas municipais correlatas;

IV – o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, se existente, e demais instrumentos de planejamento municipal.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para definir prioridades, fases de implantação, formas de acompanhamento e avaliação das ações de educação ambiental não formal relacionadas à separação de resíduos recicláveis nas escolas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Câmara Municipal
De Rio Branco - Acre**

FelipeTchê
VEREADOR

Sala de Sessões Edmundo Pinto. Rio Branco, Acre, 14 de abril de 2026.

Felipe Tchê
Vereador – PP

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

A presente proposição tem por objetivo fortalecer a educação ambiental no âmbito do Município de Rio Branco, ao prever a promoção da separação de resíduos recicláveis nas unidades de educação infantil e de ensino fundamental da rede municipal como prática de educação ambiental não formal.

O manejo inadequado de resíduos sólidos é um dos grandes desafios ambientais das cidades brasileiras, com impactos diretos na saúde pública, na qualidade de vida e no meio ambiente. Estudos apontam que a fração reciclável do lixo urbano ainda é subaproveitada, em grande parte por ausência de cultura de separação e de destinação correta dos resíduos.

A escola ocupa papel central na formação de valores e hábitos das novas gerações. Crianças e adolescentes que aprendem, desde cedo, a reduzir, reutilizar e reciclar resíduos tendem a reproduzir essas práticas em seus lares e comunidades, contribuindo para a construção de uma cidade mais limpa, saudável e sustentável.

A proposta aqui apresentada se inspira em iniciativas debatidas em âmbito federal, como o Projeto de Lei nº 4.270/2020, em tramitação na Câmara dos Deputados, que busca incluir a separação do lixo reciclável produzido em escolas entre as ações de ensino ambiental não formal. Ao trazer essa ideia para o contexto municipal de Rio Branco, adequamos o conteúdo às competências legislativas do Município e à realidade da rede municipal de ensino.

No plano local, Rio Branco enfrenta problemas recorrentes relacionados à gestão de resíduos e à limpeza urbana, situação agravada por eventos climáticos extremos e alagamentos, que são potencializados pelo descarte inadequado de lixo em vias públicas, igarapés e áreas de drenagem. Bairros com maior vulnerabilidade social

acabam sendo os mais afetados por esses problemas, tanto do ponto de vista ambiental quanto da saúde pública.

Ao estimular a separação de resíduos recicláveis nas escolas municipais, este Projeto de Lei contribui para:

- difundir práticas de consumo consciente e responsabilidade socioambiental;
- reduzir a quantidade de resíduos dispostos de forma inadequada;
- fortalecer a coleta seletiva e incentivar a atuação de cooperativas e associações de catadores;
- envolver estudantes, famílias e comunidade escolar em ações concretas de cuidado com o meio ambiente.

Do ponto de vista jurídico, a proposição está em consonância com:

- o art. 225 da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações;
- o art. 30, incisos I, II e V, que asseguram ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, complementar a legislação federal e estadual no que couber, e organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluída a limpeza urbana;
- a Política Nacional de Educação Ambiental (Lei Federal nº 9.795/1999), que atribui aos sistemas de ensino a responsabilidade de promover a educação ambiental em todos os níveis e modalidades, integrando-a de forma contínua às ações educacionais;
- a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), que estabelece como princípios a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos.

Importante destacar que o texto proposto não invade a esfera de organização administrativa do Poder Executivo, tampouco cria cargos ou despesas obrigatórias.

A Lei se limita a estabelecer diretrizes para a promoção da separação de resíduos recicláveis como prática de educação ambiental não formal, conferindo ao Executivo a prerrogativa de regulamentar e implementar, progressivamente, os programas e ações que entender cabíveis, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as prioridades da gestão.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa que:

- respeita a autonomia do Poder Executivo;
- observa os limites da competência legislativa municipal;
- contribui para o aprimoramento das políticas de educação ambiental e de gestão de resíduos sólidos em Rio Branco.

Diante do exposto, entendendo que este Projeto de Lei alia responsabilidade ambiental, educação de qualidade e respeito à competência municipal, conto com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.



Felipe Tchê
Vereador – PP